



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que este
DECRETO foi publicado no DOE.

Nesta Data, 05 / 10 / 1988

Vera Lúcia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governador

DECRETO Nº 12.692 DE 04 DE OUTUBRO DE 1988.

Dá nova redação aos artigos 12 e 26 do Decreto nº 8.463, de 22 de abril de 1980, modifica o Anexo "D" do referido Decreto, e determina outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso V, da Constituição do Estado, e de conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977,

D E C R E T A :

Art. 1º - O art. 12 do Decreto nº 8.463, de 22 de abril de 1980, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.961, de 03 de outubro de 1985, e o "caput" do art. 26 do Decreto nº 8.463/80, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - Na promoção por merecimento, além de satisfazer às condições do artigo anterior, o Sargento deve estar classificado, pela contagem de pontos da Ficha de Promoção, no total de vagas a preencher por este critério.

- I - para a primeira vaga de cada graduação, será selecionado um (1) entre os Sargentos PM. que ocupam as duas primeiras classificações no Quadro de Acesso;
- II - para a segunda vaga de cada graduação, será selecionado um (1) Sargento PM entre a sobra dos concorrentes à primeira vaga e mais os dois que ocupam as duas classificações que vêm imediatamente a seguir ;
e,
- III - para a terceira vaga, será selecionado um Sargento PM entre a sobra dos concorrentes à segunda vaga , mais os dois que ocupam as duas classificações que

vêm imediatamente a seguir, e assim por
diante.

Parágrafo Único - Nenhuma redução poderá ocorrer no
número de promoções por merecimento, por efeito de o respectivo Quadro de Aces
so possuir quantidade de Sargentos PM. inferior, ao dobro de vagas previstas
pelo critério de merecimento."

"Art. 26 - As promoções previstas no artigo 10 ocor
rerão nos dias 03 de fevereiro e 10 de outubro de cada ano, para as vagas abe
rtas e computadas até os dias 03 de dezembro do ano anterior e 10 de agosto ,
respectivamente.

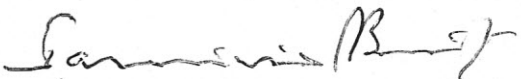
.....".

Art. 2º - O Calendário (Anexo "D") a que se referem
os artigos 23 e 34 do Regulamento de Promoções de Praças da Polícia Militar ,
aprovado pelo Decreto nº 8.463, de 22 de abril de 1980, passa a vigorar de
acordo com o Anexo Único a este Decreto.

Art. 3º - Revogam-se o Decreto nº 10.961, de 03 de
outubro de 1985, e demais disposições em contrário.

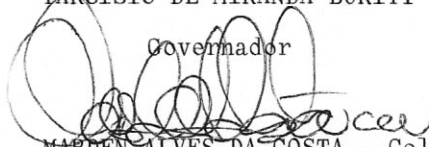
Art. 4º - Este Decreto entre em vigor na data de
sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João
Pessoa, 04 de outubro de 1988; 100º da Proclamação da República.



TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY

Governador



MARDEN ALVES DA COSTA - Cel Cav QEMA

Comandante-Geral da PMPB

REGULAMENTO DE PROMOÇÕES DE PRAÇAS - ANEXO ÚNICO

PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES DE SARGENTOS

C A L E N D Á R I O

P R O V I D Ê N C I A S	Ó R G Ã O S R E S P O N S Á V E I S					
	PROMOÇÕES DE 03 DE FEV			PROMOÇÕES DE 10 DE OUT		
	D P	C P P	O P M	D P	C P P	O P M
Encerramento das alterações dos Sgt para a organização dos QAA e QAM.....			03 Nov*			10 Jul
Remessa à CPP das Folhas de Alterações.....	Até * 15 Nov			Até 20 Jul		
Fixação de limites para a organização dos QA.....		Até * 25 Nov			Até 1º Ago	
Cômputo das vagas existentes.....		Até * 03 Dez			Até 10 Ago	
Promulgação dos QA em Boletim Geral.....	Até 05 Jan			Até 15 Set		
Entrada das Atas de Inspeção de Saúde na CPP.....			Até 20 Jan			Até 25 Set
Promoção por Antigüidade e Merecimento.....	03 Fev			10 Out		

* - Data referida ao ano anterior.

